



Fonte 350 - Recursos Não-Financiados Diretamente Arrecadados	6.244,08	-	816,78	-	-	5.427,30	-	-
Fonte 381 - Recursos de Convênios	42.558,76	-	-	-	-	42.558,76	34.758,76	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULA-DOS (II)	3.964.803,46	24.818,42	1.216.394,92	152.428,17	0,00	2.571.161,95	1.620.841,81	-
TOTAL (III) = (I + II)	3.964.803,46	24.818,42	1.216.394,92	152.428,17	0,00	2.571.161,95	1.620.841,81	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 24ª REGIÃO - 23/jan/2017 - 14h e 52m
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo VI				R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE				
Receita Corrente Líquida				722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR			% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	156.901.064,06			0,021717	
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	320.807.487,73			0,044404	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	304.767.113,34			0,042184	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.620.841,81	2.571.161,95

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO - 23/jan/2017, 14h e 52m

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):	
Adriano Pires de Souza Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças Substituto	Selzo Moreira Fernandes Diretor do Serviço de Controle Interno
João de Deus Gomes de Souza Desembargador Presidente	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação da data de realização das eleições visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem referente ao mandato do triênio 2018/2020.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei nº 5.905/73 estabelece que os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal secreto e obrigatório em época determinada pelo Conselho Federal em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 523/2016 aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, as eleições visando à composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem serão realizadas simultaneamente em todo o País, em data a ser designada pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Parágrafo Segundo, do artigo 5º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, as eleições de que trata este Código ocorrerão, preferencialmente no primeiro domingo do mês de outubro, que anteceder ao término do mandato dos atuais Conselheiros Regionais;

CONSIDERANDO tudo o que mais consta do Processo Administrativo COFEN Nº 081/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 485ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24/01/2017, decide:

Art. 1º Fixar o dia 1º de outubro de 2017 como data oficial das eleições, visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem, referente ao mandato do triênio 2018/2020, de realização simultânea em todo País.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
Segundo-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.158, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Altera o artigo 1º da Resolução CFM nº 2145/2016 - Código de Processo Ético-Profissional - CPEP, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção 1, p. 329.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e, consubstanciado nas leis nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que as normas do processo ético-profissional devem submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO as propostas formuladas pelos Conselhos Regionais de Medicina para a atualização e revisão do Código de Processo Ético-Profissional;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, utilizando todos os meios a seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na sessão plenária de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CFM nº 2.145/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A sindicância e o processo ético-profissional (PEP) nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) e no Conselho Federal de Medicina (CFM) serão regidos por este Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) e tramitarão em sigilo processual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo Nº E-412/2016. Profissional: Felipe Salvadori (CRF 5.903). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de advertência sem publicidade e de multa no valor de 1 Salário Mínimo.

HORTÊNCIA SALETT M. TIERLING
Presidente do CRF/SC

ACÓRDÃO Nº 53, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

- Processo Nº E-401/2016. Profissional: Leandro Alexandre Krauss (CRF 11.720). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de advertência sem publicidade e de multa no valor de 1 Salário Mínimo.

HORTÊNCIA SALETT M. TIERLING
Presidente do CRF/SC

ACÓRDÃO Nº 64, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Nº E-425/2016. Profissional: Júlio César Cechinel (CRF 768).Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de multa no valor de 1 Salário Mínimo.

HORTÊNCIA SALETT M. TIERLING
Presidente do CRF/SC

ACÓRDÃO Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo Nº E-420/2016. Profissional: Paola Sofka (CRF 7.704).Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de multa no valor de 1 Salário Mínimo.

HORTÊNCIA SALETT M. TIERLING
Presidente do CRF/SC

ACÓRDÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Processo Nº E-419/2016. Profissional: Marcus Brelinger de Luca (CRF 5.999). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de multa no valor de 1 Salário Mínimo.

HORTÊNCIA SALETT M. TIERLING
Presidente do CRF/SC